

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 79/2004

OBJETO Dispõe sobre a desafetação e permuta de área institucional

de uso comum do povo e de área de sistema de lazer, bem como de concessão

de uso da área de sistema de lazer, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 18/12/2004

Aprovado em / / Rejeitado em 18/10/2004

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º ~~79~~ Rejeitado



Obs: Protocolo n°
8828/2004 ⇒ Camalade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de outubro de 2004.

OEP/332/2004/rd

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da mensagem ao projeto de lei nº 79/2004 em apreço.

Trata-se de ao Projeto de Lei que autoriza o Executivo a desafetar área de uso comum do povo, em especial às relacionadas à sistemas de lazer, bem como de uso institucional, existentes no Loteamento Estância Villa Verde, para fins de permuta com a Empresa Villa Verde Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Ademais, cumpre informar que, a área de sistema de lazer será objeto de permissão de uso para a empresa Avia Engenharia e Participações, para a instalação de uma Academia de Tênis, composta de 09 (nove) quadras, sendo certo que o objetivo desta obra é a formação de atletas neste esporte, e ainda, para cada quadra de tênis instalada será adotada uma bolsa atleta carente, visando a inclusão social das crianças carentes do Município.

Oportuno informar, que tal Permissão de Uso, será formalizada mediante Decreto, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Importante esclarecer que tal expediente legislativo se faz necessário, tendo em vista que a empresa supramencionada, realizará no citado loteamento a construção de quadras de tênis, com o objetivo de instalar uma escolinha, na qual as crianças da comunidade local, poderão ter ensinamentos relacionados ao esporte, e, por consequência, ficar longe do mundo dos crimes e das drogas.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

OEP/332/2004/rd

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 79/2004.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL DE USO COMUM DO POVO E DE ÁREA DE SISTEMA DE LAZER, BEM COMO DE PERMISSÃO DE USO DA ÁREA DE SISTEMA DE LAZER, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de permuta, 01 (uma) área de terra de uso institucional, bem como 02 (duas) áreas de terras de sistema de lazer de propriedade da municipalidade, localizada neste município, no Loteamento Estância Villa Verde, conforme descrições abaixo:

“Área 1: Área Institucional: *A Área Institucional, localizada na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de confluência desta com o Sistema de Lazer e alinhamento da Rua Projetada B, estando este ponto situado à 36,40 m do ponto de intersecção de curva do alinhamento da Avenida João Ferreira Penna com a Rua Projetada B; deste segue em linha reta, perfazendo um ângulo de 85° 22' 53” com alinhamento da Rua Projetada B, e distância de 111,18 m, confrontando à esquerda com o referido Sistema de Lazer, e à direita com a área em descrição até encontrar o alinhamento da Rua Projetada A; deste deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 01° 51' 48” SE e distância de 161,61 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada A, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada A com a Rua Projetada G; deste segue com a curva de concordância para a direita com raio de 9,00 m, e distância de 14,13 m, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada A com Rua Projetada G e à direita com a área*

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva da Rua Projetada A com Rua Projetada G; deste segue com rumo magnético de $88^{\circ} 27' 28''$ SW e distância de 49,94 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada G, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada B com a Rua Projetada G; deste segue com curva de concordância para à direita com raio de 6,00 m, e distância de 7,54 m, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada B e Rua Projetada G e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva da Rua Projetada B com a Rua Projetada G; deste segue com distância de 148,46 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 13.859,04 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal nº 181.104.121-00”.

“Área 2 – Sistema de Lazer 1: O sistema de lazer em questão, localizado na Avenida João Ferreira Penna, para efeito de descrição, inicia-se no ponto de concordância de curva da Rua Projetada B com a Avenida João Ferreira Penna; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 m, e distância de 5,55 m, confrontando à esquerda com o cruzamento da João Ferreira Penna e Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Avenida João Ferreira Penna, com distância de 93,97 m, confrontando à esquerda com a Avenida João Ferreira Penna, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Avenida João Ferreira Penna e Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 12,00 m, e distância de 26,59 m, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada A e Avenida João Ferreira Penna, e à direita com a área em descrição; deste segue com distância de 46,90 m, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar ponto de concordância de curva da Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a esquerda com raio de 6,00 m, e distância de 1,67 m, até encontrar o ponto de tangência da mesma curva; deste segue com distância de 44,43 m, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar outro ponto de concordância de curva da Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 m, e distância de 3,66 m, até encontrar o ponto de tangência da mesma curva; todos confrontando à esquerda com a Rua Projetada A, e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue com distância de 111,18 m, confrontando à esquerda com a Área Institucional e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência desta com a Área Institucional e alinhamento da Rua Projetada B; deste deflete à direita, perfazendo um ângulo de $94^{\circ} 37' 07''$, com alinhamento da Rua Projetada B, e segue com distância de 33,40 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 7.657,34 m², tendo a referida área Cadastro Municipal nº 181.104.001-00”.

*“**Área 3 – Sistema de Lazer 2:** O sistema de lazer, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de confluência deste com o Lote 1 da Quadra F e alinhamento da Rua Projetada B; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada B, com distância de 111,41 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com a propriedade de Vinicius Faccio Pimentel, deste deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 88° 27’ 28” SW e distância de 59,26 m, confrontando à esquerda com a propriedade de Vinicius Faccio Pimentel e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e propriedade de Vinicius Faccio Pimentel; deste deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 36° 40’ 18” NW e distância de 42,87 m, confrontando à esquerda com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e Lote 1 da Quadra F; deste deflete à direita e segue com distância de 82,26m, confrontando à esquerda com o Lote 1 da Quadra F e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 4.910,94 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal nº 181.102.078-00”.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, as áreas 2 e 3 descritas no artigo anterior, com as áreas abaixo descritas, de propriedade da Villa Verde Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.661.419/0001-82, representada por Márcio Aguilar Padovani, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.370.458-80, residente e domiciliado à Rua Ascânio de Carvalho, nº 1.181, Casa 06, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, que ficará, a partir da presente Lei, afetada como sistema de lazer, havendo, ainda, unificação dos lotes nelas existentes:

*“**Área 1: Quadra D – Lote 1:** O lote em questão tem como área: frente: 44,22 m, em reta, 14,45 m, em curva para a direita; lateral direita: 91,34 m; lateral esquerda: 109,39 m; fundos: 44,86 m, em reta, 13,82 m, em curva para a direita. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Rua Projetada E; lateral esquerda: Lote 2; fundos: Rua Projetada C;*

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

encerrando o perímetro com área total: 5.816,36 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 194.104.001-00”.

“Área 2: Quadra D – Parte do Lote 2 (Área de 6.751,92 m²): *O lote em questão tem como área: frente: 70,05 m; lateral direita: 109,39 m; lateral esquerda: 109,42 m; fundos: 70,05 m. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 1; lateral esquerda: Lote 3; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 7.657,95 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 194.104.052-00”.*

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado, nos mesmos termos do *caput* deste artigo, a permutar a área 1 descrita no artigo anterior, com as áreas abaixo descritas, que ficará, a partir da presente Lei, afetada como área institucional, havendo, ainda, unificação dos lotes nelas existentes:

“Área 1: Quadra D – Remanescente do Lote 2 (Área de 906,03 m²): *O lote em questão tem como área: frente: 70,05 m; lateral direita: 109,39 m; lateral esquerda: 109,42 m; fundos: 70,05 m. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 1; lateral esquerda: Lote 3; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 7.657,95 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 194.104.052-00”.*

“Área 2: Quadra D – Lote 03: *O lote em questão tem como área: frente: 50,04 m; lateral direita: 109,42 m; lateral esquerda: 109,44 m; fundos: 50,04 m. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 2; lateral esquerda: Lote 4; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 5.471,46 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 194.104.122-00”.*

“Área 3: Quadra D – Lote 4: *O lote em questão tem como área: frente: 50,04 m; lateral direita: 109,44 m; lateral esquerda: 109,47 m; fundos: 50,04 m. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 3; lateral esquerda: Lote 5; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 5.472,70 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 194.104.172-00”.*

“Área 4: Quadra D – Parte do Lote 5 (Área de 2.008,85 m²): *O lote em questão tem como área: frente: 50,04 m; lateral direita: 109,47 m; lateral esquerda: 109,49 m; fundos: 50,04 m. Tendo também, como*

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 4; lateral esquerda: Lote 6; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 5.473,95 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 194.104.222-00”.

Art. 3º Concretizada a permuta, a Quadra D do Loteamento referido ficará com as seguintes descrições:

“Área 1: Sistema de Lazer: O Sistema de Lazer em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de concordância de curva da Rua Projetada B c/ a Rua Projetada E; desde segue com curva de concordância para a direita com raio de 9,00 metros e distâncias de 14,45 metros, confrontando à direita com o cruzamento da Rua Projetada E e Rua Projetada B e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada E, com distancia de 91,34 metros, confrontando à direita com a Rua Projetada E e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada E e Rua Projetada C; deste segue com curva de concordância para a esquerda com raio de 9,00 metros e distancia de 13,82 metros, confrontando à direita com o cruzamento da rua Projetada E e Rua Projetada C e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: desde segue com distância de 106,62 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada C, até encontrar a divisa com Área Institucional; desde deflete à esquerda e segue com distância de 109,42 metros, confrontando a direita com a área Institucional e a esquerda com área em descrição, até encontrar o ponto de confluência desta com Área Institucional e alinhamento da Rua Projetada B; perfazendo um ângulo de 92°12'43” com o alinhamento da Rua Projetada B, e segue com distância de 105,99 metros, confrontando à direita com a Rua Projetada B e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 12.568,28 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 194.104.001.00”.

“Área 2: Área Institucional: A Área Institucional em questão, localizada na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o Sistema de Lazer; desde segue com uma distância de 126,73 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 01; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com distancia de 109,49 metros, confrontando à esquerda com o lote 01 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa da Rua Projetada C; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Projetada C, com uma distância de 126,73 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada C, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o Sistema Lazer; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com distância de 109,42 metros, confrontando à esquerda com o Sistema Lazer e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 13.859,04 m²; tendo a referida área cadastro municipal n^o 194.104.116.00”.

*“**Área 3: Lote 1:** O lote em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com Área Institucional; desde segue com uma distância de 50,27 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 02 da quadra D; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com distancia de 109,50 metros, confrontando à esquerda com o lote 02 da quadra D e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa da Rua Projetada C; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com uma distancia de 50,27 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada C, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com Área de Institucional; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com distancia de 109,49 metros, confrontando à esquerda com Área Institucional e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 5.500,00 m²; tendo a referida área cadastro municipal n^o 194.104.243.00”.*

*“**Área 4: Lote 2:** O lote em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 01; desde segue com uma distância de 46,46 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a curva de concordância da Rua Projetada B c/ a rua Projetada F; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 9,00 metros e distância de 13,82 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada B e Rua Projetada F e à direita com área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada F, com uma distancia de 91,52 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada F, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada F e Rua Projetada C; deste segue com curva de concordância para à direita com raio de 9,00 metros e distancia de 14,45 metros, confrontando à esquerda com cruzamento da Rua Projetada F e Rua Projetada C e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: deste segue com distância de 45,83 metros, pelo alinhamento da Rua*

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Projetada C confrontando esquerda com a rua Projetada C e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com o lote 01; deste deflete à direita e segue com distância de 109,50 metros, confrontando a esquerda com o lote 01 e a direita com área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 6.002,20 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 194.104.293.00”.

Parágrafo Primeiro – A Quadra F do Loteamento referido, ficará com as seguintes descrições:

*“**Área 1: Lote 2:** O lote 02 da quadra “F” em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 1 da quadra F e alinhamento da Rua Projetada B; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada B, com distância de 111,41 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com a propriedade de Vinicius Faccio Pimentel; deste deflete à direita e segue com Rumo magnético de 88°27’28”SW e distância de 59,26 metros, confrontando à esquerda com propriedade de Vinicius Faccio Pimentel e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e propriedade de Vinicius Faccio Pimentel; deste deflete à direita e segue com rumo Magnético de 30°40’18”NW e distância de 42,87 metros, confrontando à esquerda com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e Lote 1 da Quadra F; deste deflete à direita e segue com distância de 82,26 m, confrontando à esquerda com o lote 1 da Quadra F e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 4.910,94 m²; tendo área Cadastro Municipal n° 181.102.078.00”.*

Parágrafo Segundo – A Quadra G do Loteamento referido, ficará com as seguintes descrições:

*“**Área 1: Lote 1:** O lote 01 na quadra “G “ em questão, localizado na Av. João Ferreira Penna, para efeito de descrição inicia-se no ponto de concordância de curva da Rua Projetada B c/ a Av. João Ferreira Penna; desde segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 metros e distâncias de 5,55 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Av. João Ferreira Penna e Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até*

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Av. João Ferreira Penna, com distancia de 93,97 metros, confrontando à esquerda com a Av. João Ferreira Penna e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Av. João Ferreira Penna e Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 12,00 metros e distancia de 26,59 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da rua Projetada A e Av. João Ferreira Penna e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: desde segue com distância de 46,90 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar ponto de concordância de curva da rua Projetada A; desde segue com curva de concordância para a esquerda com raio de 6,00 metros e distancia de 1,67 metros, até encontrar o ponto de tangência da mesma curva; desde segue com distância de 44,43 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar outro ponto de concordância de curva da Rua Projetada A; desde segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 metros e distancia de 3,66 metros, até encontrar o ponto de tangencia da mesma curva; todos confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição: deste deflete à direita e segue com distancia de 111,18 metros, confrontando à esquerda com o lote 02 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência desta com o lote 02 da Rua Projetada B; deste deflete à direita, perfazendo um ângulo de $49^{\circ}37'07''$ com o alinhamento da Rua Projetada B, e segue com distância de 33,40 m, confrontando à esquerda com Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 7.657,34 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 181.104.001.00”.

*“**Área 2: Lote 2:** O lote em questão, localizado na Rua Projetada A, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 01; desde segue com uma distância de 69,72 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 03; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada A, com distancia de 90,31 metros, confrontando à esquerda com o lote 03 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa da Rua Projetada B; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com uma distancia de 69,00 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada B, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 01; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com distancia de 111,18 metros, confrontando à esquerda com o lote 01 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 6.929,52 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 181.104.121-00”.*

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

“Área 3: Lote 3: O lote em questão, localizado na Rua Projetada A, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 02; desde segue com uma distância de 91,89 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição, até encontrar a curva de concordância da Rua Projetada A c/ a rua Projetada G; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 8,94 metros e distância de 26,59 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada A e Rua Projetada G e à direita com área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada G, com uma distancia de 49,94 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada G, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada G e Rua Projetada B; deste segue com curva de concordância para à direita com raio de 6,07 metros e distancia de 7,54 metros, confrontando à esquerda com cruzamento da Rua Projetada G e Rua Projetada B e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: deste segue com distancia de 79,46 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada B, confrontando esquerda com á rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com o lote 02; deste deflete à direita e segue com distancia de 90,31 metros, confrontando a esquerda com o lote 02 e a direita com área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 6.929,52 m²; tendo a referida área cadastro municipal n^o 181.104.191.00”.

Art. 4^o Após, permutada, ficará afetada o total de 13.859,04 m², não havendo, portanto, supressão de qualquer medida de área institucional diversa daquela originalmente existente no citado loteamento.

Parágrafo único – Fica afetada, também, nos mesmos termos do *caput* deste artigo, o total de 12.568,89 m², não havendo, portanto, supressão de qualquer medida de área de sistema de lazer diversa daquela originariamente existente no citado loteamento.

Art. 5^o Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Permissão de Uso, à empresa Avia Engenharia e Participações, pessoa jurídica de direito privado, representada por Ailton Paiva, brasileiro, casado, engenheiro civil e segurança do trabalho, residente e domiciliado à Rua Francisco Inácio, n^o 834, Centro,

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a área de Sistema de Lazer descrita no art. 3º da presente lei, para a instalação de uma Academia de Tênis, composta de 09 (nove) quadras, onde para cada quadra de tênis instalada será adotada uma bolsa atleta carente, visando a inclusão social das crianças carentes do Município.

Parágrafo único – A Permissão de Uso de que trata o *caput* deste artigo, será formalizada mediante Decreto, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

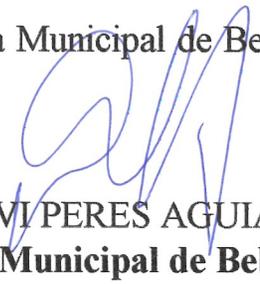
Art. 6º Os encargos com escrituras e registros, tanto tributárias quanto cartorárias, para a regularização da permuta serão suportadas pela Villa Verde Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 1º de outubro de


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 79/2004 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA:

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura emite parecer de legalidade, tendo em vista as razões expostas:

I – DOS FATOS

1. Trata-se de ao Projeto de Lei que autoriza o Executivo a desafetar área de uso comum do povo, em especial às relacionadas a sistemas de lazer, bem como de uso institucional, existentes no Loteamento Estância Villa Verde, para fins de permuta com a Empresa Villa Verde Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda, e ainda dispõe sobre a Concessão de Uso da Área de Sistema Lazer para a Empresa Avia Engenharia e Participações.

II – DO PARECER

2. Inicialmente, convém esclarecer que, tal Projeto de Lei é necessário, tendo em vista o caráter urbanístico, bem como o social, isto devido ao fato de que será construída nas referidas áreas uma Academia de Tênis, composta de 09 (nove) quadras, sendo certo que o objetivo desta obra é a formação de atletas neste esporte, informando ainda que, para cada quadra de tênis instalada será adotada uma bolsa atleta carente, visando a inclusão social das crianças carentes do Município.

3. Assim, a Desafetação, bem como a Permuta se fazem necessárias, tendo em vista a localização dos lotes, que facilitarão o acesso das pessoas, bem como a construção da Academia de Tênis, como

também a Concessão de Uso para a empresa retro citada, pois esta irá construir a Academia.

4. Tal Projeto de Lei visa claramente atingir a finalidade do interesse público, pois com a Construção da Academia de Tênis é certo que muitas crianças carentes serão beneficiadas com as aulas de tênis, incentivando as mesmas para o esporte, e deixando-as livre do mundo dos crimes e das drogas.

Acerca do Interesse Público, a doutrina assim se manifesta, asseverando que: “*os fins da Administração consubstanciam-se na **defesa do interesse público**, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros*”. (Hely Lopes Meireles. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 82). – grifos nossos.

5. Ora, o interesse público é princípio norteador de toda Administração Pública, e no caso em questão, resta claro a existência deste, tendo em vista que, com a aprovação do Projeto de lei em apreço, haverá benefícios para toda a comunidade, em especial as mais carentes, ou seja, que necessitam de atenção especial por parte da Administração Pública.

6. Ademais, é sabido por todos, que o Esporte tem o poder de incentivo junto às crianças, e, em muitos casos muda totalmente a vida das mesmas, tirando-as do mundo dos crimes e das drogas.

7. No mais, acerca da legalidade de se proceder a Concessão de Uso, a mesma é de toda legal, tendo em vista que será efetuada a título gratuito, não necessitando de licitação, como dispõe a Lei Orgânica do Município de Bebedouro em seu art. 121, § 1º, pois sendo a título gratuito a licitação, que porventura fosse realizada, não teria objeto, informando que, somente necessitaria de licitação se a Concessão de Uso fosse a título oneroso.

III – DA CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, emite Parecer de **legalidade** ao Projeto de Lei nº 79/2004.

Bebedouro, 8 de outubro de 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/612/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi **rejeitado**, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro, o Projeto de Lei nº 79/2004, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a desafetação e permuta de área institucional de uso comum do povo e de área de sistema de lazer, bem como de concessão de uso da área de sistema de lazer, que especifica e dá outras providências.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro
48



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer do Presidente da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 79/2004, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a desafetação e permuta de área institucional de uso comum do povo e de área de sistema de lazer, bem como de concessão de uso da área de sistema de lazer, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de **ilegalidade**, de acordo, portanto, com o parecer do Assistente Jurídico desta Casa de Leis e em desacordo com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões,08 desetembro..... de 2004.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Sala das Comissões,08..... desetembro.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 79/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a desafetação e permuta de área institucional de uso comum do povo e de área de sistema de lazer, bem como de concessão de uso da área de sistema de lazer, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalizada.

Sala das Comissões, de de 2004.

JAC
José Alcebiádes Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

em separado pela ilegalidade.
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Carlo
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, de de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

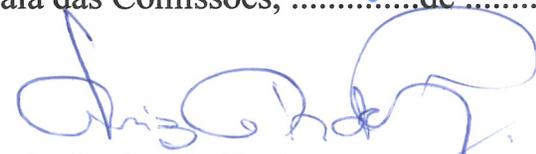
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer do Presidente e do Membro da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 79/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre ^odesafetação e permuta de área institucional de uso comum do povo e de área de sistema de lazer, bem como de concessão de uso de área de sistema de lazer, que especifica e dá outras providências.

O Presidente e o Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise do projeto supramencionado, decidiram por sua **ilegalidade**, de acordo, portanto, com o parecer do Assistente Jurídico desta Casa de Leis e em desacordo com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões,⁰⁸ de^{outubro}.....de 2004.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,⁰⁸ de^{outubro}.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 79/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a desinfetação e permuta de área institucional de uso comum do povo e de área de sistema de lazer, bem como de concessão de uso da área de sistema de lazer, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legitimidade*

.....
Sala das Comissões, *08* de *setembro* de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

em separado pela ilegalidade.
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

em separado pela ilegalidade.
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, *08* de *setembro* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

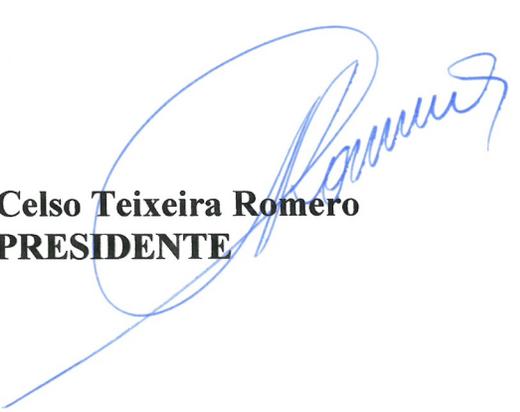
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Presidente da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n° 79/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a desafetação e permuta de área institucional de uso comum do povo e de área de sistema de lazer, bem como de concessão de uso da área de sistema de lazer, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de **ilegalidade do projeto supramencionado, pela razão alegada pelo Assistente Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer datado de 03 de setembro de 2004.**

Sala das Comissões,⁰⁸ de^{setembro}..... de 2004.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 79/2004, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e permuta de área institucional de uso comum do povo e de área de sistema de lazer, bem como de concessão de uso da área de sistema de lazer, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura supramencionada, emite parecer de legalidade, tendo em vista as razões expostas:

I – DOS FATOS

1. Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a desafetar área de uso comum do povo, em especial às relacionadas a sistemas de lazer, bem como de uso institucional, existentes no Loteamento Estância Villa Verde, para fins de permuta com a Empresa Villa Verde Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda., e ainda dispõe sobre a Concessão de Uso da Área de Sistema Lazer para a Empresa Avia Engenharia e Participações.

II – DO PARECER

2. Inicialmente, convém esclarecer que tal projeto de lei é necessário, tendo em vista o caráter urbanístico, bem como o social, isto devido ao fato de que será construída nas referidas áreas uma Academia de Tênis, composta de 09 (nove) quadras, sendo certo que o objetivo desta obra é a formação de atletas neste esporte, informando ainda que, para cada quadra de tênis instalada será adotada uma bolsa atleta carente, visando à inclusão social das crianças carentes do município.

3. Assim, a Desafetação, bem como a Permuta se fazem necessárias, tendo em vista a localização dos lotes, que facilitarão o acesso das pessoas, bem como a construção da Academia de Tênis, como também a Concessão de Uso para a empresa retrocitada, pois esta irá construir a Academia.

4. Tal projeto de lei visa claramente atingir a finalidade do interesse público, pois com a construção da Academia de Tênis é certo que muitas crianças carentes serão beneficiadas com as aulas de tênis, incentivando as mesmas para o esporte, e deixando-as livre do mundo dos crimes e das drogas.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Acerca do Interesse Público, a doutrina assim se manifesta, asseverando que: “*os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros*”. (Hely Lopes Meireles. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 82). – grifos nossos.

5. Ora, o interesse público é princípio norteador de toda Administração Pública, e no caso em questão, resta claro a existência deste, tendo em vista que, com a aprovação do Projeto de lei em apreço, haverá benefícios para toda a comunidade, em especial as mais carentes, ou seja, que necessitam de atenção especial por parte da Administração Pública.

6. Ademais, é sabido por todos, que o Esporte tem o poder de incentivo junto às crianças, e, em muitos casos muda totalmente a vida das mesmas, tirando-as do mundo dos crimes e das drogas.

7. No mais, acerca da legalidade de se proceder a Concessão de Uso, a mesma é de toda legal, tendo em vista que será efetuada a título gratuito, não necessitando de licitação, como dispõe a Lei Orgânica do Município de Bebedouro em seu art. 121, § 1º, pois sendo a título gratuito a licitação, que porventura fosse realizada, não teria objeto, informando que, somente necessitaria de licitação se a Concessão de Uso fosse a título oneroso.

III – DA CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, emite Parecer de **legalidade** ao Projeto de Lei nº 79/2004,

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de outubro de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 079/2004. Dispõe sobre a desafetação e permuta de área institucional de uso comum do povo e de área de sistema de lazer, bem como de concessão de uso da área de lazer que especifica, e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na desafetação de área institucional e de área de sistema de lazer para posterior permuta e concessão de uso que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência privativa do Município, sendo uma delas, a de dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por permuta” bem público municipal. Assim, inegável que a alienação de bem público é matéria que se insere na competência municipal, observados os preceitos constitucionais.

DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 5 DE OUTUBRO DE 1989.

3 - No que tange à Constituição do Estado de São Paulo, no título VI, capítulo II, DO DESENVOLVIMENTO URBANO, temos claro, no artigo 180, que:

“Art. 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - ...

VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, alterados.”

Assim, resulta da Constituição Bandeirante que **as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, alterados.**

Pois bem. Segundo entendimento sedimentado pelo TJSP, temos que por “**áreas institucionais**” entende-se também aquelas relativas ao “**sistema de lazer**”:

E a jurisprudência desse E. Tribunal de Justiça considera como áreas institucionais de loteamentos os espaços livres (RT 684/79-80) e os sistemas de lazer (JTJ - LEX 161/130 e 154/266).





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sob esse contexto, fundamental que dissequemos as pretensões contidas no PROJETO DE LEI de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que dentre elas, parece-me existir pretensão que não se amolda à ordem constitucional. Vejamos:

- pretende o Poder Executivo (vide art. 1º do Projeto) **desafetar** do uso comum do povo, uma área institucional e duas áreas de sistema de lazer, tal como descritas e localizadas na quadra "G" do loteamento Estância Villa Verde (vide planta ilustrativa da situação atual no processo legislativo);
- uma vez desafetadas as áreas descritas no art. 1º, pretende o Poder Executivo **permuta-las** com a área 1 – sistema de lazer e área 2 – área institucional (art. 3º do Projeto), as quais são resultantes das unificações previstas no art. 2º do Projeto de Lei, tal como descritas e localizadas na quadra "D" do loteamento Estância Villa Verde (vide planta ilustrativa da situação pretendida no processo legislativo);
- concluída a permuta, pretende o Poder Executivo (vide art. 5º do Projeto) dar via **"concessão de uso"** a área 1 – sistema de lazer, tal como descrita e localizada na quadra "D" do loteamento Estância Villa Verde (vide planta ilustrativa da situação pretendida no processo legislativo);

sendo oportuno ressaltar que as áreas recebidas pela municipalidade em decorrência da permuta, voltarão a ser afetadas para **"sistema de lazer"** e para **"área institucional"**, conforme se extrai do art. 2º, "caput", parte final e parágrafo único, bem como do art. 4º "caput" e seu parágrafo único, todos do PROJETO DE LEI.

Extraídas as pretensões contidas no PROJETO DE LEI, temos quanto a **desafetação** e **permuta** que não há barreira legal para tal consecução, por tratar-se até aqui, não de **"alteração de destinação, fins e objetivos"** das áreas de sistema de lazer e institucionais, mas sim e tão somente de **"mudança de local"** de tais áreas, a medida em que as áreas definidas no projeto do Loteamento Estância Villa Verde, como áreas verdes ou institucionais estão tendo preservados a sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, conforme se extrai do art. 2º, "caput", parte final e parágrafo único, bem como do art. 4º "caput" e seu parágrafo único, todos do PROJETO DE LEI.

Em realidade, o dispositivo constitucional paulista (vide art. 180 acima transcrito) visa evitar que sejam suprimidas as áreas de loteamento, originalmente estabelecidas como institucionais, o que, porém, não é o caso versado no presente projeto, uma vez que as novas áreas recebidas pelo Município, por permuta, tem as mesma medidas das áreas originais e terão preservadas as suas características de "sistema de lazer" e de "área institucional" (vide art. 2º, "caput", parte final, e parágrafo único, bem como art. 4º "caput" e seu parágrafo único, todos do projeto).

De outro lado, porém, a última das pretensões do Poder Executivo, qual seja, a de dar via **"concessão de uso"** a área 1 – sistema de lazer, tal como descrita e localizada na quadra "D" do loteamento Estância Villa Verde (vide planta ilustrativa da situação pretendida no processo legislativo) **não encontra respaldo legal**.

A questão é simples. Conforme acima exposto e se extrai do PROJETO DE LEI, as áreas recebidas pela municipalidade, em permuta, terão preservados a sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, de modo que a área de sistema de lazer descrita no art. 3º do Projeto afetada como de **"uso comum do povo"** deve manter essa destinação, não podendo, via de consequência, ser concedida para a exploração exclusiva do particular (Aviação Engenharia e Participações).

Com outras palavras, equivale dizer que, se a área 1 – sistema de lazer terá preservada a sua afetação de destinar-se ao **"uso comum do povo"**, não há como dá-la, via



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

“concessão de uso” para que um terceiro, particular (Avia engenharia e Participações) a explore com exclusividade, sob pena de ofensa ao artigo 180, inciso VII, da Constituição Paulista (vide acima transcrito).

Notem, que a área de sistema de lazer tem a destinação de servir ao **“uso comum do povo”**, destinação esta que não pode ser mudada, segundo a Constituição Bandeirante e o entendimento do TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Propriedade destinada ao sistema de lazer transformada em área explorada pelo comércio, clubes de serviço e indústrias não poluentes, mediante concessão gratuita - Transferência do imóvel à categoria dos bens alienáveis - Violação do artigo 180, VII da Constituição Estadual - Ocorrência - Norma constitucional estadual decorrente do Poder Constitucional Derivado - Suspensão da execução da lei - Ação procedente - Voto vencido. (Relator: Renan Lotufo - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 16.500-0 - São Paulo - 24.11.93)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Área de lazer - Loteamento aprovado - Pretendida desafetação pela Prefeitura e concessão de uso a entidade assistencial para construção de sede e implantação de creche - Inconstitucionalidade incidental da legislação municipal - Arguição de nulidade da sentença rejeitada - Legitimidade ativa do Ministério Público reconhecida - Sendo a destinação da área institucional inalterável, descabida se afigura a desafetação por afrontar o dispositivo no inciso VII do artigo 180 da Constituição Estadual - Procedência da ação confirmada - Recursos desprovidos. (Apelação Cível n. 23.955-5 - Barueri - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Demóstenes Braga - 03.11.98 - M.V.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Desafetação de áreas de uso comum de loteamentos para sua integração à categoria dos bens dominicais e outorga de concessão de uso - Inconstitucionalidade reconhecida - Procedência da ação. (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 56.132-0 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Luís de Macedo - 10.11.99 - V.U.)

Sobre o tema, discorre Fábio Nadal Pedro (Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jundiaí/SP) nos seguintes termos:

POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 180, INCISO VII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Publicada no Juris Síntese nº 28 - MAR/ABR de 2001)

Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

O presente trabalho é fruto de um breve estudo que realizamos por força de nosso mister realizado junto à Câmara Municipal de Jundiaí/SP, tendo, portanto, um conteúdo pragmático.

O tema se situa numa zona de incerteza (L. A. Hart), havendo, in casu, inegável “tensão dialética” (Sérgio Ferraz) sobre a questão (possibilidade de desafetação versus impossibilidade de desafetação).





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

1-) Argumentos dos que se fiam no entendimento de que a alteração da qualificação jurídica de bem público é possível.

Os que acenam para a possibilidade da desafetação, arrimam seu entendimento sobre uma perspectiva da autonomia municipal.

Para estes, a autonomia administrativa permite ao Município instituir, organizar e prestar os serviços submetidos à sua responsabilidade.

Fiam-se no escólio de Hely Lopes Meirelles para quem "a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução, ou de sua prestação aos usuários." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público).

Destarte, visando alcançar o interesse local, o Município - ente que compõe a federação (não vamos entrar na "discussão semântica" se o Município compõe ou integra a Federação) - pode usar, gozar e dispor de seus bens, corolário da autonomia administrativa. Noutro giro verbal, cabe somente ao Município, através do Poder Executivo (a quem cabe deflagrar o processo legislativo) e do Poder Legislativo, fundado sobre a conveniência e necessidade da população, indicar a utilização ou alienação de seus bens.

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes, ensina: "O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo." (TJ/SP - ADIn nº 39.949-0/0-00 - São Paulo - voto nº 17.309)

Na mesma trilha, Vicente Ráo consigna: "É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso." (in "O Direito e a Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 - São Paulo - voto nº 17.309)

Porém, sabedores de que toda interpretação doutrinária se faz dentro de um momento histórico-temporal (Karl Larenz), é necessário contextualizar (Lênio Luiz Streck) os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, Alfredo Buzaid e Vicente Ráo, pois todos foram urdidos antes da edição da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, que em seu artigo 180, inciso VII dispõe:

"Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:
(...)

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados."

Logo, em nosso sentir, para sustentar os ensinamentos dos referidos juristas é necessário se acenar para a inconstitucionalidade incidental do disposto no artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, sobre a assertiva de que tal comando malbarata a autonomia administrativa municipal, que possui sede constitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal se coloca, sem embargo de reconhecermos que, no caso em tela, a inconstitucionalidade somente possa ser declarada (pela via difusa ou concentrada) pelo Poder Judiciário.

2-) Argumentos dos que se fiam no entendimento de que a alteração da qualificação jurídica de bem público não é possível.

Para esta corrente, a vista do disposto na Carta Bandeirante, tratando-se de bem de uso comum do povo destinado a sistema de lazer, este não pode ser transmutado num bem dominial.

E mais, apontam não só para o disposto no artigo 180, inciso VII que obriga, no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, que o Estado e os Municípios assegurem que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não tenham, em qualquer hipótese, sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados; indicam ainda, o disposto no artigo 144 da Constituição Estadual, que impõe aos Municípios a observância aos princípios insertos na Carta Paulista.

Luiz Antonio Guimarães Marrey, ao atuar como Procurador Geral de Justiça do Estado, teve a oportunidade de discorrer sobre impossibilidade de desafetação, ao propor a ADIn nº 039.949-0/0-00:

6. De fato, o artigo 180, inciso VII, da Constituição Estadual, consagra a tradição da nossa legislação urbanística de dar proteção às áreas reservadas, nos loteamentos, para uso comum do povo. E essa norma protetiva foi editada em perfeita harmonia com a competência legislativa concorrente atribuída aos Estados pelo artigo 25 da Constituição Federal, para legislar sobre o direito urbanístico, da qual os Municípios foram excluídos (art. 24, I, CF).

7. A eles, a Constituição Federal reservou a competência para, no que couber, suplementar a legislação federal e estadual, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, II e III da CF). Ou seja, os Municípios não podem editar regras que afrontem o comando da norma geral editada pela União e Estados.

8. Assim, qualquer ato administrativo ou legislativo municipal que altere a destinação de áreas verdes ou institucionais definidas em projeto de loteamento estará ofendendo a Carta Paulista, quer por lhe faltar competência legislativa, quer por violar norma que lhe é verticalmente superior.

9. Ademais, a Lei Federal nº 6766/79 que, atualmente, rege o parcelamento do solo urbano e traça os contornos gerais para a implantação de loteamentos e desmembramentos, em nenhum de seus artigos define o que sejam áreas verdes ou institucionais. Portanto, é na interpretação finalística e sistemática das normas de parcelamento do solo que encontraremos o alcance semântico da restrição contida na Constituição Estadual.

10. Referiu-se ela, no artigo 180, VII, a certa categoria de áreas que o loteador deve reservar ao Município e que, com o registro do loteamento, passarão para o domínio público. São áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público, vias praças e áreas destinadas a edifícios públicos (cf. art. 4º, I, § 1º, c.c. arts. 17 a 22 da Lei 6.766/79).

11. Esclarece Sérgio A. Frazão do Couto que a destinação de áreas públicas pelo loteador é imposição legal para atender às necessidades da comunidade (Manual Teórico e Prático do Parcelamento Urbano, Forense, 1981, págs. 64/72). Para ele os equipamentos comunitários vêm a ser 'os aprestos do sistema social da comunidade previstas para atender a suas necessidades de educação, cultura, saúde e lazer'.

12. Esse E. Tribunal de Justiça já decidiu que 'as áreas verdes, não obrigatoriamente matas, podem destinar a preservação de vegetação já existente ou reservadas ao lazer da população, com a implantação de gramados, bosques ou jardins. Desde que assim instituídas por lei, passam a ser, inequivocamente, áreas institucionais, complemento do





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

equipamento urbano' (ADIn nº 16.500, voto do Des. Alves Braga, j. 24.11.1993, JTJ - LEX 154/226-275).

13. E no mesmo julgado, o Desembargador Relator Renan Lotufo, reproduzindo fragmento do parecer do Procurador-Geral de Justiça, assinalou que:

"As áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário e os espaços livres de uso público são áreas institucionais (...) Como visto, trata-se aqui de área destinada a sistema de lazer, destacada de áreas reservadas ao sistema de circulação, tais como ruas, praças, avenidas. É área reservada para fim específico comunitário e de utilidade pública como é o lazer" (pág. 269).

14. Daí se extrai que a destinação dada pelo loteador acaba por caracterizar "instituição", entendida esta no seu sentido de imposição ou deliberação de encargos a respeito de certos bens ou de múnus público (cf. De Plácido e Silva, em "Vocabulário Jurídico", Forense, Vol. II).

15. E a jurisprudência desse E. Tribunal de Justiça considera como áreas institucionais de loteamentos os espaços livres (RT 684/79-80) e os sistemas de lazer (JTJ - LEX 161/130 e 154/266).

16. Sistema de lazer é sinônimo de sistema de recreio, traduzindo a idéia de espaço público reservado ao lazer ou recreação, modalidade de direito social tutelado pela Constituição Federal (art. 6º), que, na lição de José Afonso da Silva, exprime uma necessidade urbana. Para ele lazer e recreação 'são funções urbanísticas, daí porque são manifestações do direito urbanístico' (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, 6ª edição, pág. 275). Acrescenta que o lazer e a recreação requerem lugares apropriados, tais como 'os jardins, os parques, as praças de esportes, as praias, e aí também entram as áreas verdes' (Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros Editores, 2ª edição, pág. 248).

Como se vê, para o então Procurador Geral de Justiça do Estado, sistema de lazer é sinônimo de sistema de recreio, traduzindo a idéia de espaço público reservado ao lazer ou recreação, modalidade de direito social tutelado pela Constituição Federal (art. 6º), exprimindo uma necessidade urbana. Para ele, fiado sobre o escólio de José Afonso da Silva, lazer e recreação "são funções urbanísticas, daí porque são manifestações do direito urbanístico" (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, 6ª edição, pág. 275). Acrescenta, remetendo aos ensinamentos do referido jurista, que o lazer e a recreação requerem lugares apropriados, tais como "os jardins, os parques, as praças de esportes, as praias, e aí também entram as áreas verdes" (Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros Editores, 2ª edição, pág. 248).

Logo, do que se infere do entendimento de Luiz Antonio Guimarães Marrey, o sistema de lazer não se confunde com sistema destinado a instalação de equipamentos públicos, porquanto possuem destinações absolutamente distintas.

Outrossim, ao delimitar o alcance semântico de bens institucionais (gênero do qual são espécies as áreas destinadas a instalação de equipamentos públicos, as áreas de lazer, etc.), acrescentou que o mesmo tem o sentido de imposição ou deliberação de encargos a respeito de certos bens ou de munus público.

Diante deste quadro, a partir de um enfoque sistêmico do ordenamento jurídico, firma posição no sentido de que a desafetação de bem de uso comum do povo fere o preceito estatuído no art. 180, VII da Constituição Estadual. Ainda, aponta para a constitucionalidade do referido artigo que, segundo seu sentir, não fere a autonomia administrativa municipal, estando consentâneo com os mandamentos constitucionais que versam sobre as competências legislativas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.-) Do entendimento majoritário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O entendimento majoritário da vetusta Corte Paulista é no sentido da inadmissibilidade da desafetação de área de domínio público, ou seja, adotam o entendimento de que qualquer lei municipal que pretenda





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

transmudar um bem de uso comum do povo para bem dominial será tida por inconstitucional, por afronta ao artigo 180, inciso VII, da Carta Bandeirante.

Ao ensejo de analisar a ADIn nº 52.006-0/3, versando sobre a desafetação de área de lazer situada na Avenida Nove de Julho, esquina com a Avenida Coleta Ferraz de Castro, o Órgão Especial do E. TJ/SP decidiu, por maioria de votos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, COM SUA TRANSFERÊNCIA PARA CATEGORIA DE BEM DOMINIAL - INADMISSIBILIDADE - ÁREA QUE TINHA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, QUAL A DE ÁREA DE LAZER, ASSIM RESERVADA POR IMPOSIÇÃO LEGAL, PELO LOTEADOR AO MUNICÍPIO - AFRONTA AO COMANDO EMERGENTE DO ARTIGO 180, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO". Ação procedente. (TJ/SP - ADIn nº 52.006-0/3 - Des. Relator Mohamed Amaro - m.v. - j. 25.08.1999)

E no corpo do V. Aresto:

"Com efeito, pelo que se depreende dos autos, essa área tinha destinação específica, qual a de área de lazer, assim reservada, por imposição legal, pelo loteador ao Município".

Portanto, destacada das áreas destinadas ao sistema de circulação, assim consideradas as ruas, avenidas, praças, essa questionada área foi reservada e, pois, instituída, para lazer, por certo, com o fim específico comunitário e de utilidade pública. E, consubstanciando e caracterizando mera instituição, posto que o respectivo loteamento foi aprovado pelo Poder Público e registrado, a referida área passou para o domínio público. Assim, conquanto insuscetível de desafetação, essa área foi 'transferida da classe de bens de uso comum do povo para classe de bens dominiais', como expressamente determinado pela questionada Lei 4.519/95, sem embargo da vedação constitucional (Const. Est., art. 180, VII).

Nessa conformidade, afrontando, clara e diretamente o comando emergente do artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, desconstituída fica a Lei 4.519, de 16 de fevereiro de 1995, do Município de Jundiaí.

Isto posto, julga-se procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade."

No mesmo sentido, excerto do V. Aresto proferido na ADIn 39.949.0/0, em que foi requerente o Procurador Geral da República, tendo como requerido o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí e outro:

"A ação deve ser julgada procedente, afastadas as alegações de violação de autonomia Municipal, destinação cultural a ser dada à área que foi objeto de desafetação e, ainda, a impossibilidade do judiciário poder se pronunciar sobre a conveniência e a oportunidade da pratica de ato administrativo".

A verdade é que a norma do inciso VII do artigo 180 da Constituição Estadual impede a alteração da destinação de áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais, porque, no caso, o projeto de loteamento delimita a tutela constitucional, de modo que as áreas institucionais ou verdes neles consagradas não podem ter sua destinação modificada em qualquer hipótese, de vez que, aprovado e implantado o loteamento, as áreas em questão passam a ser consideradas áreas comum do povo, e nesta condição são incorporadas ao patrimônio público.

Trata-se de norma de natureza protetiva, em perfeita harmonia com a competência legislativa concorrente atribuída ao poder constituinte derivado dos Estados para legislar sobre direito urbanístico, da qual os Municípios foram excluídos na conformidade dos artigos 24, inciso I e 25 da Constituição Federal.

A Constituição Federal reservou aos Municípios competência supletiva em relação à legislação federal e estadual, afirmando que os mesmos podem promover o adequado ordenamento territorial através do

Câmara Municipal Bebedouro
34



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como legislar sobre assuntos de interesse local, na conformidade do artigo 30, incisos I, II e III, mas o Município não pode editar regras que afrontem o comando da norma geral, editada pela União ou Estado, adaptando-as somente as suas necessidades locais.

Em consequência, qualquer ato administrativo ou legislativo municipal que altere a destinação de áreas verdes ou institucionais definidas em projeto de loteamento ofenderá a Constituição Paulista, ou por falta de competência legislativa, ou por violação de norma constitucional verticalmente superior.

Assim, muito embora ao judiciário não seja permitido pronunciar sobre a conveniência e a oportunidade da prática de ato administrativo, a situação é diversa neste caso, porque a Constituição estadual retirou do administrador qualquer possibilidade de exercício do poder discricionário, vedando expressamente a desafetação de áreas verdes ou institucionais assim definidas em projeto de loteamento regularmente aprovado, na conformidade do artigo 180, inciso VII da Carta Paulista.

A intervenção do judiciário, no caso, é legítima e necessária para a obtenção do imediato restabelecimento da ordem jurídica violada.

Finalmente, é bom que se diga que a destinação cultural a ser dada a um bem desafetado não atende a finalidade da restrição imposta, porque o Município não pode alterar a destinação da área, ainda que revestido de propósitos benéficos e relevantes.

Isto posto, julga-se procedente a presente ação e declara-se inconstitucional a Lei nº 4840, de 29 de agosto de 1996, oficiando-se aos representantes do Município de Jundiaí, a fim de que seja providenciada a suspensão definitiva dos efeitos de sua execução."

(TJ/SP - ADIn nº 39.949.0/0 - Des. Relator Fortes Barbosa - m.v. - j. 25.11.1998)

Assim, não vejo como transpor a vedação constante do artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo.

4 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO, enquanto preserve seu artigo 5º, não está harmonizado com a lei de tal modo que não há como aprova-lo à luz da legalidade, sem entrar no mérito da necessidade de "LICITAÇÃO" para a realização da concessão de uso..

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 03 de setembro de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



Handwritten signature/initials in the left margin.

Handwritten signature in the right margin.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2004.

OEP/311 /2004/rd

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a desafetar área de uso comum do povo, em especial às relacionadas à sistemas de lazer, bem como de uso institucional, existentes no Loteamento Estância Villa Verde, para fins de permuta com a Empresa Villa Verde Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda. CONCESSÃO

Ademais, cumpre informar que, a área de sistema de lazer será objeto de concessão de uso para a empresa Avia Engenharia e Participações, para a instalação de uma Academia de Tênis, composta de 09 (nove) quadras, sendo certo que o objetivo desta obra é a formação de atletas neste esporte, e ainda, para cada quadra de tênis instalada será adotada uma bolsa atleta carente, visando a inclusão social das crianças carentes do Município.

Importante esclarecer que tal expediente legislativo se faz necessário, tendo em vista que a empresa supramencionada, realizará no citado loteamento a construção de quadras de tênis, com o objetivo de instalar uma escolinha, na qual as crianças da comunidade local, poderão ter ensinamentos relacionados ao esporte, e, por consequência, ficar longe do mundo dos crimes e das drogas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo,

“Deus Seja Louvado”

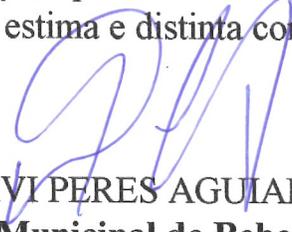


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”



REJEITADO EM 18/10/04

VOTOS FAVORÁVEIS
15 VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 79 /2004.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL DE USO COMUM DO POVO E DE ÁREA DE SISTEMA DE LAZER, BEM COMO DE CONCESSÃO DE USO DA ÁREA DE SISTEMA DE LAZER, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de permuta, 01 (uma) área de terra de uso institucional, bem como 02 (duas) áreas de terras de sistema de lazer de propriedade da municipalidade, localizada neste município, no Loteamento Estância Villa Verde, conforme descrições abaixo:

“Área 1: Área Institucional: A Área Institucional, localizada na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de confluência desta com o Sistema de Lazer e alinhamento da Rua Projetada B, estando este ponto situado à 36,40 m do ponto de intersecção de curva do alinhamento da Avenida João Ferreira Penna com a Rua Projetada B; deste segue em linha reta, perfazendo um ângulo de 85° 22' 53" com alinhamento da Rua Projetada B, e distância de 111,18 m, confrontando à esquerda com o referido Sistema de Lazer, e à direita com a área em descrição até encontrar o alinhamento da Rua Projetada A; deste deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 01° 51' 48" SE e distância de 161,61 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada A, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada A com a Rua Projetada G; deste segue com a curva de concordância para a direita com raio de 9,00 m, e distância de 14,13 m, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada A com Rua Projetada G e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva da Rua Projetada A com Rua Projetada G; deste segue com rumo magnético de 88° 27' 28" SW e distância de

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

49,94 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada G, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada B com a Rua Projetada G; deste segue com curva de concordância para à direita com raio de 6,00 m, e distância de 7,54 m, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada B e Rua Projetada G e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva da Rua Projetada B com a Rua Projetada G; deste segue com distância de 148,46 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 13.859,04 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 181.104.121-00”.

“Área 2 – Sistema de Lazer 1: O sistema de lazer em questão, localizado na Avenida João Ferreira Penna, para efeito de descrição, inicia-se no ponto de concordância de curva da Rua Projetada B com a Avenida João Ferreira Penna; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 m, e distância de 5,55 m, confrontando à esquerda com o cruzamento da João Ferreira Penna e Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Avenida João Ferreira Penna, com distância de 93,97 m, confrontando à esquerda com a Avenida João Ferreira Penna, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Avenida João Ferreira Penna e Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 12,00 m, e distância de 26, 59 m, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada A e Avenida João Ferreira Penna, e à direita com a área em descrição; deste segue com distância de 46,90 m, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar ponto de concordância de curva da Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a esquerda com raio de 6,00 ms, e distância de 1,67 m, até encontrar o ponto de tangência da mesma curva; deste segue com distância de 44,43 m, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar outro ponto de concordância de curva da Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 m, e distância de 3,66 m, até encontrar o ponto de tangência da mesma curva; todos confrontando à esquerda com a Rua Projetada A, e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue com distância de 111,18 m, confrontando à esquerda com a Área Institucional e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência desta com a Área Institucional e alinhamento da Rua Projetada B; deste deflete à direita, perfazendo um ângulo de 94° 37’ 07”, com alinhamento da Rua Projetada B, e segue com distância de 33,40 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial,

“Deus Seja Louvado”



X

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

encerrando o perímetro com área de 7.657,34 m², tendo a referida área Cadastro Municipal n° 181.104.001-00”.

“Área 3 – Sistema de Lazer 2: O sistema de lazer, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de confluência deste com o Lote 1 da Quadra F e alinhamento da Rua Projetada B; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada B, com distância de 111,41 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com a propriedade de Vinicius Faccio Pimentel, deste deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 88° 27' 28" SW e distância de 59,26 m, confrontando à esquerda com a propriedade de Vinicius Faccio Pimentel e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e propriedade de Vinicius Faccio Pimentel; deste deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 36° 40' 18" NW e distância de 42,87 m, confrontando à esquerda com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e Lote 1 da Quadra F; deste deflete à direita e segue com distância de 82,26m, confrontando à esquerda com o Lote 1 da Quadra F e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 4.910,94 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 181.102.078-00”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, as áreas 2 e 3 descritas no artigo anterior, com as áreas abaixo descritas, de propriedade da Villa Verde Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.661.419/0001-82, representada por Márcio Aguilar Padovani, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n° 081.370.458-80, residente e domiciliado à Rua Ascânio de Carvalho, n° 1.181, Casa 06, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, que ficará, a partir da presente Lei, afetada como sistema de lazer, havendo, ainda, unificação dos lotes nelas existentes:

“Área 1: Quadra D – Lote 1: O lote em questão tem como área: frente: 44,22 m, em reta, 14,45 m, em curva para a direita; lateral direita: 91,34 m; lateral esquerda: 109,39 m; fundos: 44,86 m, em reta, 13,82 m, em curva para a direita. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Rua Projetada E; lateral esquerda: Lote 2; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 5.816,36 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 194.104.001-00”.

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro
28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

“Área 2: Quadra D – Parte do Lote 2 (Área de 6.751,92 m²): O lote em questão tem como área: frente: 70,05 m; lateral direita: 109,39 m; lateral esquerda: 109,42 m; fundos: 70,05 m. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 1; lateral esquerda: Lote 3; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 7.657,95 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal nº 194.104.052-00”.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado, nos mesmos termos do *caput* deste artigo, a permutar a área 1 descrita no artigo anterior, com as áreas abaixo descritas, que ficará, a partir da presente Lei, afetada como área institucional, havendo, ainda, unificação dos lotes nelas existentes:

“Área 1: Quadra D – Remanescente do Lote 2 (Área de 906,03 m²): O lote em questão tem como área: frente: 70,05 m; lateral direita: 109,39 m; lateral esquerda: 109,42 m; fundos: 70,05 m. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 1; lateral esquerda: Lote 3; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 7.657,95 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal nº 194.104.052-00”.

“Área 2: Quadra D – Lote 03: O lote em questão tem como área: frente: 50,04 m; lateral direita: 109,42 m; lateral esquerda: 109,44 m; fundos: 50,04 m. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 2; lateral esquerda: Lote 4; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 5.471,46 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal nº 194.104.122-00”.

“Área 3: Quadra D – Lote 4: O lote em questão tem como área: frente: 50,04 m; lateral direita: 109,44 m; lateral esquerda: 109,47 m; fundos: 50,04 m. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 3; lateral esquerda: Lote 5; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 5.472,70 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal nº 194.104.172-00”.

“Área 4: Quadra D – Parte do Lote 5 (Área de 2.008,85 m²): O lote em questão tem como área: frente: 50,04 m; lateral direita: 109,47 m; lateral esquerda: 109,49 m; fundos: 50,04 m. Tendo também, como confrontantes: frente: Rua Projetada B; lateral direita: Lote 4; lateral esquerda: Lote

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro
27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

6; fundos: Rua Projetada C; encerrando o perímetro com área total: 5.473,95 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal nº 194.104.222-00”.

Art. 3º Concretizada a permuta, a Quadra D do Loteamento referido ficará com as seguintes descrições:

“Área 1: Sistema de Lazer: O Sistema de Lazer em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de concordância de curva da Rua Projetada B c/ a Rua Projetada E; desde segue com curva de concordância para a direita com raio de 9,00 metros e distâncias de 14,45 metros, confrontando à direita com o cruzamento da Rua Projetada E e Rua Projetada B e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada E, com distancia de 91,34 metros, confrontando à direita com a Rua Projetada E e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada E e Rua Projetada C; deste segue com curva de concordância para a esquerda com raio de 9,00 metros e distancia de 13,82 metros, confrontando à direita com o cruzamento da rua Projetada E e Rua Projetada C e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; desde segue com distância de 106,62 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada C, até encontrar a divisa com Área Institucional; desde deflete à esquerda e segue com distância de 109,42 metros, confrontando a direita com a área Institucional e a esquerda com área em descrição, até encontrar o ponto de confluência desta com Área Institucional e alinhamento da Rua Projetada B; perfazendo um ângulo de 92°12'43” com o alinhamento da Rua Projetada B, e segue com distância de 105,99 metros, confrontando à direita com a Rua Projetada B e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 12.568,28 m²; tendo a referida área cadastro municipal nº 194.104.001.00”.

“Área 2: Área Institucional: A Área Institucional em questão, localizada na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o Sistema de Lazer; desde segue com uma distância de 126,73 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 01; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com distancia de 109,49 metros, confrontando à esquerda com o lote 01 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa da Rua Projetada C; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com uma distância de 126,73 metros confrontando à esquerda com a

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Rua Projetada C, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o Sistema Lazer; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com distância de 109,42 metros, confrontando à esquerda com o Sistema Lazer e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 13.859,04 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 194.104.116.00”.

“Área 3: Lote 1: O lote em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com Área Institucional; desde segue com uma distância de 50,27 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 02 da quadra D; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com distancia de 109,50 metros, confrontando à esquerda com o lote 02 da quadra D e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa da Rua Projetada C; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com uma distancia de 50,27 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada C, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com Área de Institucional; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com distancia de 109,49 metros, confrontando à esquerda com Área Institucional e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 5.500,00 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 194.104.243.00”.

“Área 4: Lote 2: O lote em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 01; desde segue com uma distância de 46,46 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a curva de concordância da Rua Projetada B c/ a rua Projetada F; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 9,00 metros e distância de 13,82 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada B e Rua Projetada F e à direita com área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada F, com uma distancia de 91,52 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada F, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada F e Rua Projetada C; deste segue com curva de concordância para à direita com raio de 9,00 metros e distancia de 14,45 metros, confrontando à esquerda com cruzamento da Rua Projetada F e Rua Projetada C e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue com distância de 45,83 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada C confrontando esquerda com a rua Projetada C e à direita com a área

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro
25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

em descrição, até encontrar a divisa com o lote 01; deste deflete à direita e segue com distancia de 109,50 metros, confrontando a esquerda com o lote 01 e a direita com área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 6.002,20 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 194.104.293.00”.

Parágrafo Primeiro – O Lote F do Loteamento referido, ficará com as seguintes descrições:

*“**Área 1: Lote 2:** O lote 02 da quadra “F” em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 1 da quadra F e alinhamento da Rua Projetada B; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada B, com distância de 111,41 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com a propriedade de Vinicius Faccio Pimentel; deste deflete à direita e segue com Rumo magnético de 88°27’28”SW e distância de 59,26 metros, confrontando á esquerda com propriedade de Vinicius Faccio Pimentel e á direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e propriedade de Vinicius Faccio Pimentel: deste deflete à direita e segue com rumo Magnético de 30°40’18”NW e distância de 42,87 metros, confrontando à esquerda com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e Lote 1 da Quadra F; deste deflete à direita e segue com distância de 82,26 m, confrontando à esquerda com o lote 1 da Quadra F e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 4.910,94 m²; tendo área Cadastro Municipal n° 181.102.078.00”.*

Parágrafo Segundo – O Lote G do Loteamento referido, ficará com as seguintes descrições:

*“**Área 1: Lote 1:** O lote 01 na quadra “G “ em questão, localizado na Av. João Ferreira Penna, para efeito de descrição inicia-se no ponto de concordância de curva da Rua Projetada B c/ a Av. João Ferreira Penna; desde segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 metros e distâncias de 5,55 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Av. João Ferreira Penna e Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em*

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

linha reta, no alinhamento da Av. João Ferreira Penna, com distancia de 93,97 metros, confrontando à esquerda com a Av. João Ferreira Penna e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Av. João Ferreira Penna e Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 12,00 metros e distancia de 26,59 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da rua Projetada A e Av. João Ferreira Penna e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: desde segue com distância de 46,90 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar ponto de concordância de curva da rua Projetada A; desde segue com curva de concordância para a esquerda com raio de 6,00 metros e distancia de 1,67 metros, até encontrar o ponto de tangência da mesma curva; desde segue com distância de 44,43 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar outro ponto de concordância de curva da Rua Projetada A; desde segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 metros e distancia de 3,66 metros, até encontrar o ponto de tangencia da mesma curva; todos confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição: deste deflete à direita e segue com distancia de 111,18 metros, confrontando à esquerda com o lote 02 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência desta com o lote 02 da Rua Projetada B; deste deflete à direita, perfazendo um ângulo de $49^{\circ}37'07''$ com o alinhamento da Rua Projetada B, e segue com distância de 33,40 m, confrontando à esquerda com Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 7.657,34 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n° 181.104.001.00”.

“Área 2: Lote 2: O lote em questão, localizado na Rua Projetada A, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 01; desde segue com uma distância de 69,72 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 03; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada A, com distancia de 90,31 metros, confrontando à esquerda com o lote 03 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa da Rua Projetada B; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com uma distancia de 69,00 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada B, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 01; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com distancia de 111,18 metros, confrontando à esquerda com o lote 01 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 6.929,52 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 181.104.121-00”.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

“Área 3: Lote 3: O lote em questão, localizado na Rua Projetada A, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 02; desde segue com uma distância de 91,89 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição, até encontrar a curva de concordância da Rua Projetada A c/ a rua Projetada G; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 8,94 metros e distância de 26,59 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada A e Rua Projetada G e à direita com área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada G, com uma distancia de 49,94 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada G, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada G e Rua Projetada B; deste segue com curva de concordância para à direita com raio de 6,07 metros e distancia de 7,54 metros, confrontando à esquerda com cruzamento da Rua Projetada G e Rua Projetada B e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: deste segue com distancia de 79,46 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada B, confrontando esquerda com á rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com o lote 02; deste deflete à direita e segue com distancia de 90,31 metros, confrontando a esquerda com o lote 02 e a direita com área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 6.929,52 m²; tendo a referida área cadastro municipal n^o 181.104.191.00”.

Art. 4^o Após, permutada, ficará afetada o total de 13.859,04 m², não havendo, portanto, supressão de qualquer medida de área institucional diversa daquela originalmente existente no citado loteamento.

Parágrafo único – Fica afetada, também, nos mesmos termos do *caput* deste artigo, o total de 12.568,89 m², não havendo, portanto, supressão de qualquer medida de área de sistema de lazer diversa daquela originariamente existente no citado loteamento.

Art. 5^o Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Concessão de Uso, a título gratuito, à empresa Avia Engenharia e Participações, pessoa jurídica de direito privado, representada por Ailton Paiva, brasileiro, casado, engenheiro civil e segurança do trabalho, residente e domiciliado à Rua Francisco Inácio, n^o 834, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a área de

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Sistema de Lazer descrita no art. 3º da presente lei, para a instalação de uma Academia de Tênis, composta de 09 (nove) quadras, onde para cada quadra de tênis instalada será adotada uma bolsa atleta carente, visando a inclusão social das crianças carentes do Município.

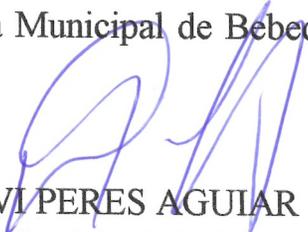
Parágrafo único - A Concessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Art. 6º Os encargos com escrituras e registros, tanto tributárias quanto cartorárias, para a regularização da permuta serão suportadas pela Villa Verde Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de agosto de 2004.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro



“Deus Seja Louvado”



João Batista Bianchini
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

ORGANIZAÇÃO DE SESSÃO



Bebedouro, 16 de março de 2004

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Bebedouro

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE ÁREAS – ESTÂNCIA VILLA VERDE

Prezado Senhor:

A Vila Verde Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 03.661.419/0001-82, representada pelo Dr. Márcio Aguilar Padovani, CPF/MF 081.370.458-80, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Ascânio de Carvalho, 1.181, casa 6, neste município, vem mui e respeitosamente informar e solicitar o seguinte:

1. O requerente é proprietário do **LOTEAMENTO VILLA VERDE** localizado em Bebedouro, com todas as obras de infra-estrutura já efetuadas e aprovadas e liberadas pela Prefeitura Municipal.
2. O empreendimento não possui nenhum Lote alienado.
3. Solicita a substituição das áreas (duas) de Sistema de Lazer localizadas:
 - Quadra F = 4.910,94m²
 - Quadra G = 7.657,04m²
 - **TOTAL = 12.568,28m²**

para a Quadra D nos Lote 1 e parte do Lote 2 perfazendo a área total de 12.568,28m².



4. Solicita também a substituição da área Institucional 13.859,04m², localizada na Quadra G, para a Quadra D ao lado do Sistema de Lazer indicado acima.

5. As substituições solicitadas terão as suas áreas todas equivalentes e os custos com despesas decorrentes, caso tenha, das permutas, de ordem tributária e cartorária serão de responsabilidade do requerente.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos.


VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Dr. Márcio Aguilar Padovani
Fone: 9709-2303

Em anexo: Planta do Loteamento



Bebedouro, 26 de fevereiro de 2004

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Bebedouro
A/C: Dr. Celso Aparecido de Oliveira

**ASSUNTO: CONCESSÃO DE ÁREA (SISTEMA DE LAZER) NA
ESTÂNCIA VILLA VERDE**

Prezado Senhor:

Como proprietário da empresa **AVIA Engenharia e Participações Ltda.**, venho através desta requerer a concessão da Área do Sistema de Lazer (área= 12.568,28m²) do loteamento Estância Villa Verde situado à Rua Projetada B (Rua Walter Padovani), quadra D, por um período de 50(cinquenta) anos.

1. Objetivos:

1.1 Objetivo Empresarial

A instalação de uma Academia de Tênis, com previsão final de nove quadras (vide em anexo projeto da Academia de Tênis), sendo que o nosso objetivo para o primeiro ano de funcionamento é de três quadras para o aprendizado de Tênis bem como a formação de atletas neste esporte.

Locação de quadras de Tênis.

Eventos Esportivos e Sociais ligados ao Tênis.

1.2 Objetivo Social

Em contrapartida a cada quadra de Tênis instalada será adotada uma bolsa atleta carente, visando a inclusão social, onde

Camara Municipal Bebedouro
18

faremos o acompanhamento escolar e aprendizado e o desenvolvimento do Tênis e tudo que este esporte possa proporcionar para este futuro atleta.

Manter equipes masculinas e femininas para jogos abertos e regionais dando a oportunidade para nossos atletas nascidos em Bebedouro possam evoluir tecnicamente, sem que a Prefeitura tenha que contratar atletas "estrangeiros" para representar a cidade.

O técnico dos atletas para representar a cidade será o Eng. Ailton Paiva ou outro que este designar, pois a responsabilidade do Projeto Villa Verde em sua totalidade e concepção física e espiritual é de sua autoria.

2 Apoio :

Academia Tella
Liga Campineira de Tênis
Federação Paulista de Tênis
Confederação Brasileira de Tênis
Babolat
Lisonda
Durathe

3 Breve Histórico:

Empresa: **AVIA Engenharia e Participações Ltda.**
Proprietário: Ailton Paiva
Nascido : Bebedouro/SP
Data : 27/09/55
Filiação: Walter Paiva e Ruth Jonata Paiva
Graduação : Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
Estado Civil: Casado
Residências: Bebedouro /SP - Rua Francisco Inácio ,834, Centro
Ribeirão Preto /SP - Rua Primo Zambianchi,85 Jardim
Canadá
São Paulo/SP - Av. Pavão, 231 – aptº. 114 - Bloco B
Moema
Diretor de Operação da Lisonda Eng. Cons. Ltda
Consultor Comercial da Duratherm Ind. Química
Presidente do Clube das Pitangueiras Granja Viana Cotia /SP
Paixão: Tênis



4 Conclusão:

Neste esporte o Tênis, poucos Bebedourenses sabem, temos bons atletas em todos os níveis: Regional, Estadual, Nacional e Internacional: tais como: Amadeu Galli (filho do nosso glorioso Pelocha e da Sra. Dilauro) que há décadas preside a liga de Campineira de Tênis, Adriano Ferreira com sua grande experiência internacional.

As crianças serão nossa prioridade pois o esporte é saúde e o Tênis forma o homem para viver em sociedade dando a ele dignidade e oportunidade profissional para exercer o seu trabalho.

O nosso objetivo também é concentrar os atletas mais velhos neste local a fim de que os mais novos possam adquirir a experiência destes atletas.

Acreditamos que em pouco tempo iremos obter sucesso em nosso empreendimento e teremos atletas para representar a nossa cidade nos jogos Regionais.

Sendo um apaixonado pelo Tênis e reconhecedor que a raquete me abriu quase todas as portas, faço hoje eu este projeto para que outros futuros atletas tenham um aperfeiçoamento técnico e um desenvolvimento social que os capacitem a criarem melhores oportunidades na vida esportiva e social.

O caminho já está traçado, "Projeto Villa Verde".

Atenciosamente

Ailton Paiva

Em anexo: Projeto da Academia de Tênis

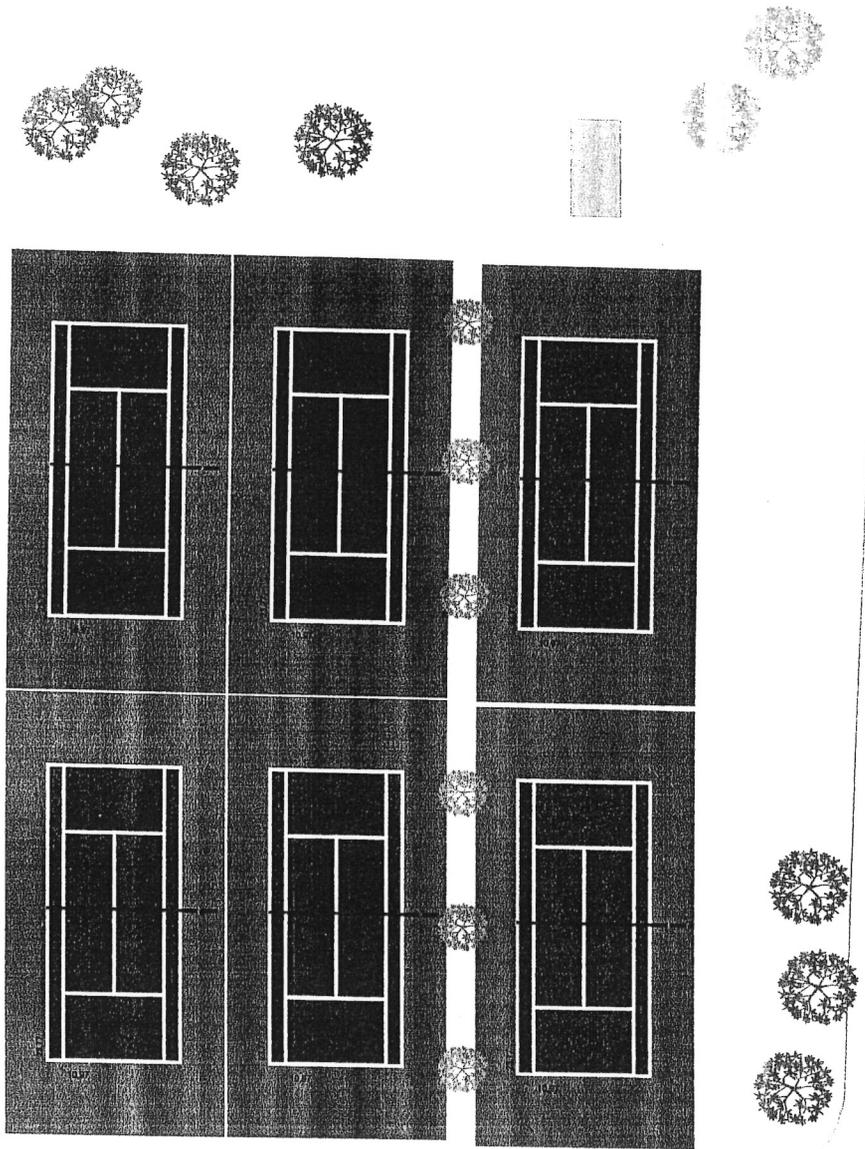
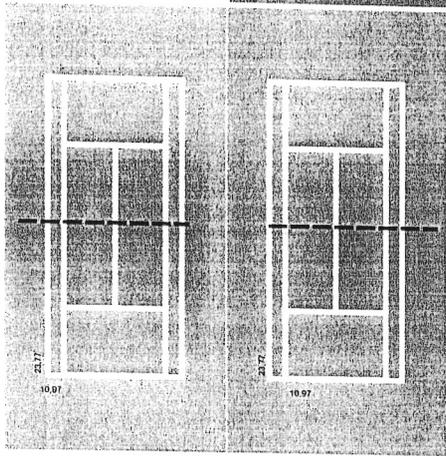


VILLA VERDE ACADEMIA DE TENIS

109.39

ESTACIONAMENTO

VEST MASC
VEST FEM
RECEP
SALA DE VIDEO
LANCH



Camara Municipal Benedito
15

MEMORIAL DESCRITIVO

(situação atual)

Loteamento : Estância Vila Verde

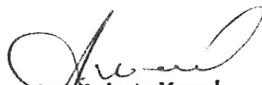
Proprietário : Walter Padovani

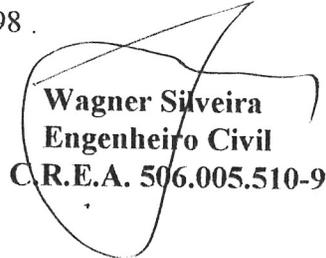
Local : Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, Área de Expansão Urbana.

Área Institucional

A Área Institucional, localizada na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de confluência desta com o Sistema de Lazer e alinhamento da Rua Projetada B; estando este ponto situado à 36,40 metros do Ponto de Intersecção de curva do alinhamento da Av. João Ferreira Penna c/ a Rua Projetada B; deste segue em linha reta, perfazendo um ângulo de $85^{\circ}22'53''$ com o alinhamento da Rua Projetada B, e distância de 111,18 metros, confrontando à esquerda com o referido Sistema de Lazer e à direita com a área em descrição, até encontrar o alinhamento da Rua Projetada A; deste deflete à direita e segue com Rumo Magnético de $01^{\circ}51'48''SE$ e distância de 161,61 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada A c/ a Rua Projetada G; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 9,00 metros e distância de 14,13 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada A com Rua Projetada G e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva da Rua Projetada A c/ a Rua Projetada G; deste segue com Rumo Magnético de $88^{\circ}27'28''SW$ e distância de 49,94 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada G e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada B c/ a Rua Projetada G; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 metros e distância de 7,54 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada B e Rua Projetada G e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva da Rua Projetada B c/ a Rua Projetada G; deste segue com distância de 148,46 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 13.859,04 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n^o 181.104.121.00.

Bebedouro/SP, 27 de Novembro de 1998.


José Norberto Manuel
DIRETOR DE OBRAS
CREA 080.114.214-1


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A. 506.005.510-9



MEMORIAL DESCRITIVO

(Situação atual)

Loteamento : Estância Vila Verde

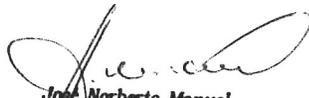
Proprietário : Walter Padovani

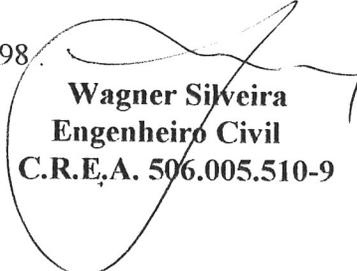
Local : Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, Área de Expansão Urbana

Sistema de Lazer (1)

O Sistema de Lazer em questão, localizado na Av. João Ferreira Penna, para efeito de descrição inicia-se no ponto de concordância de curva da Rua Projetada B c/ a Av. João Ferreira Penna; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 metros e distância de 5,55 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Av. João Ferreira Penna e Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Av. João Ferreira Penna, com distância de 93,97 metros, confrontando à esquerda com a Av. João Ferreira Penna e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Av. João Ferreira Penna e Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 12,00 metros e distância de 26,59 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada A e Av. João Ferreira Penna e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue com distância de 46,90 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar ponto de concordância de curva da Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a esquerda com raio de 6,00 metros e distância de 1,67 metros, até encontrar o ponto de tangência da mesma curva; deste segue com distância de 44,43 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar outro ponto de concordância de curva da Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 metros e distância de 3,66 metros, até encontrar o ponto de tangência da mesma curva; todos confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue com distância de 111,18 metros, confrontando à esquerda com a Área Institucional e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência desta com a Área Institucional e alinhamento da Rua Projetada B; deste deflete à direita, perfazendo um ângulo de $94^{\circ} 37' 07''$ com o alinhamento da Rua Projetada B, e segue com distância de 33,40 m, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 7.657,34 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n^o 181.104.001.00.

Bebedouro/SP, 27 de Novembro de 1998.


José Norberto Manuel
DIRETOR DE OBRAS
CREA 060.114.214-1


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A. 506.005.510-9

Camara Municipal Bebedouro
13

MEMORIAL DESCRITIVO

(Sistema de Lazer Atual)

Loteamento : Estância Vila Verde

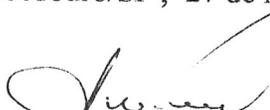
Proprietário : Walter Padovani

Local : Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III , Município e Comarca de Bebedouro/SP , Área de Expansão Urbana .

Sistema de Lazer (2)

O Sistema de Lazer , localizada na Rua Projetada B , para efeito de descrição inicia-se no ponto de confluência deste com o Lote 1 da Quadra F e alinhamento da Rua Projetada B ; deste segue em linha reta , no alinhamento da Rua Projetada B , com distância de 111,41 metros , confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição , até encontrar a divisa com a propriedade de Vinicius Faccio Pimentel ; deste deflete à direita e segue com Rumo Magnético de $88^{\circ}27'28''SW$ e distância de 59,26 metros , confrontando à esquerda com propriedade de Vinicius Faccio Pimentel e à direita com a área em descrição , até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e propriedade de Vinicius Faccio Pimentel ; deste deflete à direita e segue com Rumo Magnético de $36^{\circ}40'18''NW$ e distância de 42,87 metros , confrontando à esquerda com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e à direita com a área em descrição , até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e Lote 1 da Quadra F ; deste deflete à direita e segue com distância de 82,26 m , confrontando à esquerda com o Lote 1 da Quadra F e à direita com a área em descrição , até encontrar o ponto de confluência inicial , encerrando o perímetro com área de 4.910,94 m² ; tendo a referida área Cadastro Municipal nº 181.102.078.00 .

Bebedouro/SP , 27 de Novembro de 1998 .


José Norberto Manuel
DIRETOR DE OBRAS
CREA 080.114.214-1


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A. 506.005.510-9

Camara Municipal Bebedouro
12

MEMORIAL DESCRITIVO (*Situação Atual*)

QUADRA D

QUADRA ..: 194.104 **LOTE...:** 001 (1) **CADASTRO...:** 194.104.001-00
METRAGENS...:
* Frente: 44,22 m em reta ; 14,45 em curva p/ direita .
* Lateral Direita: 91,34 metros
* Lateral Esquerda: 109,39 metros
* Fundos.....: 44,86 metros em reta ; 13,82 em curva p/ direita .
* Área.....: 5.816,36 metros quadrados
CONFRONTAÇÕES:
* Frente: Rua Projetada B .
* Lateral Direita: Rua Projetada E
* Lateral Esquerda: Lote 2 (Cad.Mun. 194.104.052-00)
* Fundos.....: Rua Projetada C

QUADRA ..: 194.104 **LOTE...:** 052 (2) **CADASTRO...:** 194.104.052-00
METRAGENS...:
* Frente: 70,05 metros .
* Lateral Direita: 109,39 metros
* Lateral Esquerda: 109,42 metros
* Fundos.....: 70,05 metros
* Área.....: 7.657,95 metros quadrados
CONFRONTAÇÕES:
* Frente: Rua Projetada B .
* Lateral Direita: Lote 1 (Cad.Mun. 194.104.001-00)
* Lateral Esquerda: Lote 3 (Cad.Mun. 194.104.122-00)
* Fundos.....: Rua Projetada C .

QUADRA ..: 194.104 **LOTE...:** 122 (3) **CADASTRO...:** 194.104.122-00
METRAGENS...:
* Frente: 50,04 metros .
* Lateral Direita: 109,42 metros
* Lateral Esquerda: 109,44 metros
* Fundos.....: 50,04 metros
* Área.....: 5.471,46 metros quadrados
CONFRONTAÇÕES:
* Frente: Rua Projetada B .
* Lateral Direita: Lote 2 (Cad.Mun. 194.104.052-00)
* Lateral Esquerda: Lote 4 (Cad.Mun. 194.104.172-00)
* Fundos.....: Rua Projetada C .


José Norberto Manuel
DIRETOR DE OBRAS
CREA 000.114.214-1


Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 506.005.510-9



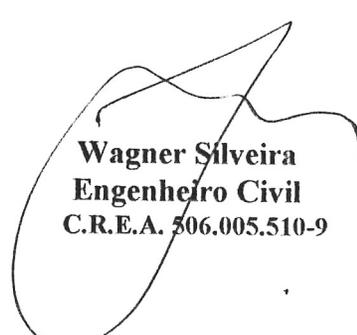
QUADRA .: 194.104 **LOTE..:** 172 (4) **CADASTRO..:** 194.104.172-00
METRAGENS..:
* Frente: 50,04 metros .
* Lateral Direita: 109,44 metros
* Lateral Esquerda: 109,47 metros
* Fundos.....: 50,04 metros
* Área.....: 5.472,70 metros quadrados
CONFRONTAÇÕES:
* Frente: Rua Projetada B .
* Lateral Direita: Lote 3 (Cad.Mun. 194.104.122-00)
* Lateral Esquerda: Lote 5 (Cad.Mun. 194.104.222-00)
* Fundos.....: Rua Projetada C .

QUADRA .: 194.104 **LOTE..:** 222 (5) **CADASTRO..:** 194.104.222-00
METRAGENS..:
* Frente: 50,04 metros .
* Lateral Direita: 109,47 metros
* Lateral Esquerda: 109,49 metros
* Fundos.....: 50,04 metros
* Área.....: 5.473,95 metros quadrados
CONFRONTAÇÕES:
* Frente: Rua Projetada B .
* Lateral Direita: Lote 4 (Cad.Mun. 194.104.172-00)
* Lateral Esquerda: Lote 6 (Cad.Mun. 194.104.272-00)
* Fundos.....: Rua Projetada C .

QUADRA .: 194.104 **LOTE..:** 272 (6) **CADASTRO..:** 194.104.272-00
METRAGENS..:
* Frente: 65,07 m em reta ; 13,82 em curva p/ esquerda .
* Lateral Direita: 109,49 metros
* Lateral Esquerda: 91,52 metros
* Fundos.....: 64,45 metros em reta ; 14,45 em curva p/ esquerda .
* Área.....: 8.037,13 metros quadrados
CONFRONTAÇÕES:
* Frente: Rua Projetada B .
* Lateral Direita: Lote 5 (Cad.Mun. 194.104.222-00)
* Lateral Esquerda: Rua Projetada F
* Fundos.....: Rua Projetada C

Bebedouro/SP , 27 de Novembro de 1998 .


João Norberto Manuel
DIRETOR DE OBRAS
CREA 080.114.214-1


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A. 506.005.510-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Memorial Descritivo (Área Putter deido)

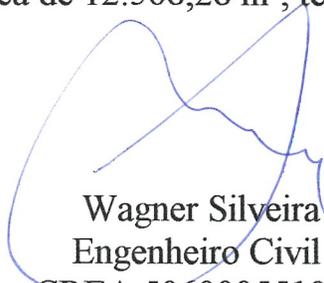
Loteamento: Estância Vila Verde

Proprietário: Walter Padovani

Local: Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, área de Expansão.

Sistema de Lazer Quadra D

O Sistema de Lazer em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de concordância de curva da Rua Projetada B c/ a Rua Projetada E; desde segue com curva de concordância para a direita com raio de 9,00 metros e distâncias de 14,45 metros, confrontando à direita com o cruzamento da Rua Projetada E e Rua Projetada B e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada E, com distancia de 91,34 metros, confrontando à direita com a Rua Projetada E e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada E e Rua Projetada C; deste segue com curva de concordância para a esquerda com raio de 9,00 metros e distancia de 13,82 metros, confrontando à direita com o cruzamento da rua Projetada E e Rua Projetada C e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: desde segue com distância de 106.62 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada C, até encontrar a divisa com Área Institucional; desde deflete à esquerda e segue com distância de 109,42 metros, confrontando a direita com a área Institucional e a esquerda com área em descrição, até encontrar o ponto de confluência desta com Área Institucional e alinhamento da Rua Projetada B; perfazendo um ângulo de $92^{\circ}12'43''$ com o alinhamento da Rua Projetada B, e segue com distância de 105,99 metros, confrontando à direita com a Rua Projetada B e à esquerda com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 12.568,28 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 194.104.001.00.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 5060005510-9

Bebedouro/SP, 19 Agosto de 2004.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Memorial Descritivo (Área Pretendida)

Loteamento: Estância Vila Verde

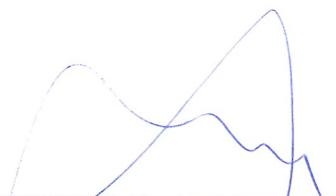
Proprietário: Walter Padovani

Local: Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, área de Expansão.

Área Institucional da Quadra D

A Área Institucional em questão, localizada na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o Sistema de Lazer; desde segue com uma distância de 126,73 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 01; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com distância de 109,49 metros, confrontando à esquerda com o lote 01 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa da Rua Projetada C; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com uma distância de 126,73 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada C, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o Sistema Lazer; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com distância de 109,42 metros, confrontando à esquerda com o Sistema Lazer e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 13.859,04 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 194.104.116.00.

Bebedouro/SP, 19 Agosto de 2004.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 5060005510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Memorial Descritivo (Área Pretendida)

Loteamento: Estância Vila Verde

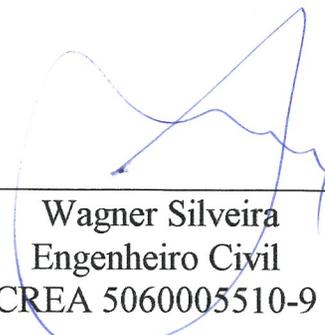
Proprietário: Walter Padovani

Local: Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, área de Expansão.

Lote 01 da Quadra D

O lote em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com Área Institucional; desde segue com uma distância de 50,27 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 02 da quadra D; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com distancia de 109,50 metros, confrontando à esquerda com o lote 02 da quadra D e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa da Rua Projetada C; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com uma distancia de 50,27 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada C, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com Área de Institucional; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada C, com distancia de 109,49 metros, confrontando à esquerda com Área Institucional e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 5.500,00 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 194.104.243.00

Bebedouro/SP, 19 Agosto de 2004


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 5060005510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Memorial Descritivo (Área Projetada)

Loteamento: Estância Vila Verde

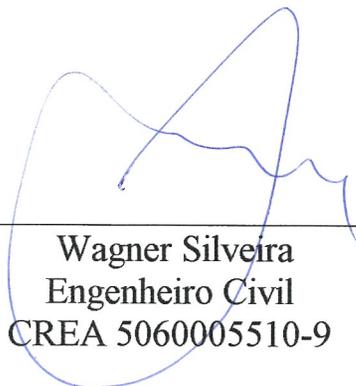
Proprietário: Walter Padovani

Local: Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, área de Expansão.

Lote 02 da Quadra D

O lote em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 01; desde segue com uma distância de 46,46 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a curva de concordância da Rua Projetada B c/ a rua Projetada F; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 9,00 metros e distância de 13,82 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada B e Rua Projetada F e à direita com área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada F, com uma distancia de 91,52 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada F, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada F e Rua Projetada C; deste segue com curva de concordância para à direita com raio de 9,00 metros e distancia de 14,45 metros, confrontando à esquerda com cruzamento da Rua Projetada F e Rua Projetada C e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: deste segue com distância de 45,83 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada C confrontando esquerda com á rua Projetada C e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com o lote 01; deste deflete à direita e segue com distancia de 109,50 metros, confrontando a esquerda com o lote 01 e a direita com área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 6.002,20 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 194.104.293.00.

Bebedouro/SP, 19 Agosto de 2004.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 5060005510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Memorial Descritivo

(Área Pretendida)

Loteamento: Estância Vila Verde

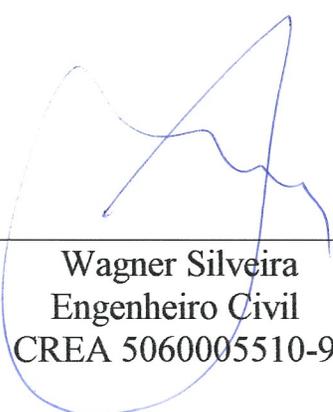
Proprietário: Walter Padovani

Local: Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, área de Expansão.

Lote 02 da Quadra F

O lote 02 na quadra "F" em questão, localizado na Rua Projetada B, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 1 da quadra F e alinhamento da Rua Projetada B; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada B, com distância de 111,41 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com a propriedade de Vinicius Faccio Pimentel; deste deflete à direita e segue com Rumo magnético de $88^{\circ}27'28''\text{SW}$ e distância de 59,26 metros, confrontando à esquerda com propriedade de Vinicius Faccio Pimentel e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e propriedade de Vinicius Faccio Pimentel; deste deflete à direita e segue com rumo Magnético de $30^{\circ}40'18''\text{NW}$ e distância de 42,87 metros, confrontando à esquerda com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência da referida área com propriedade de Comfrio Armazéns Gerais e Lote 1 da Quadra F; deste deflete à direita e segue com distância de 82,26 m, confrontando à esquerda com o lote 1 da Quadra F e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 4.910,94 m²; tendo área Cadastro Municipal n° 181.102.078.00.

Bebedouro/SP, 19 Agosto de 2004.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 5060005510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Memorial Descritivo (Área Pretendida)

Loteamento: Estância Vila Verde

Proprietário: Walter Padovani

Local: Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, área de Expansão.

Lote 01 da Quadra G

O lote 01 na quadra "G" em questão, localizado na Av. João Ferreira Penna, para efeito de descrição inicia-se no ponto de concordância de curva da Rua Projetada B c/ a Av. João Ferreira Penna; desde segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 metros e distâncias de 5,55 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Av. João Ferreira Penna e Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Av. João Ferreira Penna, com distancia de 93,97 metros, confrontando à esquerda com a Av. João Ferreira Penna e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Av. João Ferreira Penna e Rua Projetada A; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 12,00 metros e distancia de 26,59 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da rua Projetada A e Av. João Ferreira Penna e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: desde segue com distância de 46,90 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar ponto de concordância de curva da rua Projetada A; desde segue com curva de concordância para a esquerda com raio de 6,00 metros e distancia de 1,67 metros, até encontrar o ponto de tangência da mesma curva; desde segue com distância de 44,43 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada A, até encontrar outro ponto de concordância de curva da Rua Projetada A; desde segue com curva de concordância para a direita com raio de 6,00 metros e distancia de 3,66 metros, até encontrar o ponto de tangencia da mesma curva; todos confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição: deste deflete à direita e segue com distancia de 111,18 metros, confrontando à esquerda com o lote 02 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência desta com o lote 02 da Rua Projetada B; deste deflete à direita, perfazendo um ângulo de $49^{\circ}37'07''$ com o alinhamento da Rua Projetada B, e segue com distância de 33,40 m, confrontando à esquerda com Rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de confluência inicial, encerrando o perímetro com área de 7.657,34 m²; tendo a referida área Cadastro Municipal n^o 181.104.001.00.

Bebedouro/SP, 19 Agosto de 2004.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 5060005510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Memorial Descritivo (Área Pretendida)

Loteamento: Estância Vila Verde

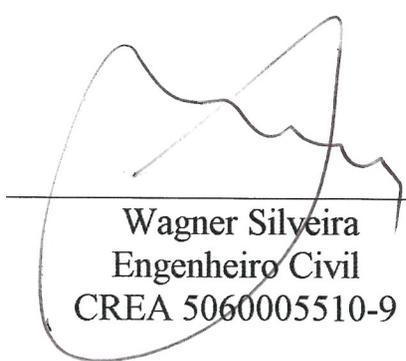
Proprietário: Walter Padovani

Local: Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, área de Expansão.

Lote 02 da Quadra G

O lote em questão, localizado na Rua Projetada A, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 01; desde segue com uma distância de 69,72 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 03; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada A, com distancia de 90,31 metros, confrontando à esquerda com o lote 03 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa da Rua Projetada B; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com uma distancia de 69,00 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada B, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de divisa com o lote 01; deste deflete à direita, no alinhamento da Rua Projetada B, com distancia de 111,18 metros, confrontando à esquerda com o lote 01 e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 6.929,52 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 181.104.121-00.

Bebedouro/SP, 19 Agosto de 2004.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 5060005510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Memorial Descritivo (Área Pretendida)

Loteamento: Estância Vila Verde

Proprietário: Walter Padovani

Local: Área de Terras contígua ao Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bebedouro/SP, área de Expansão.

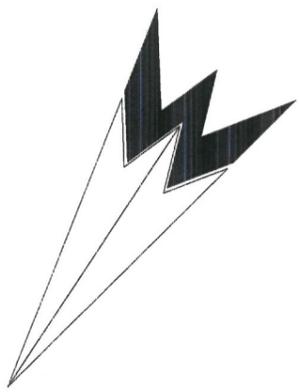
Lote 03 da Quadra G

O lote em questão, localizado na Rua Projetada A, para efeito de descrição inicia-se no ponto de divisa com o lote 02; desde segue com uma distância de 91,89 metros, confrontando à esquerda com a Rua Projetada A e à direita com a área em descrição, até encontrar a curva de concordância da Rua Projetada A c/ a rua Projetada G; deste segue com curva de concordância para a direita com raio de 8,94 metros e distância de 26,59 metros, confrontando à esquerda com o cruzamento da Rua Projetada A e Rua Projetada G e à direita com área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento; deste segue em linha reta, no alinhamento da Rua Projetada G, com uma distancia de 49,94 metros confrontando à esquerda com a Rua Projetada G, e à direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de concordância de curva da Rua Projetada G e Rua Projetada B; deste segue com curva de concordância para à direita com raio de 6,07 metros e distancia de 7,54 metros, confrontando à esquerda com cruzamento da Rua Projetada G e Rua Projetada B e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto de tangência de curva do mesmo cruzamento: deste segue com distancia de 79,46 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada B, confrontando esquerda com á rua Projetada B e à direita com a área em descrição, até encontrar a divisa com o lote 02; deste deflete à direita e segue com distancia de 90,31 metros, confrontando a esquerda com o lote 02 e a direita com área em descrição, até encontrar o ponto inicial, encerrando o perímetro com área de 6.929,52 m²; tendo a referida área cadastro municipal n° 181.104.191.00.

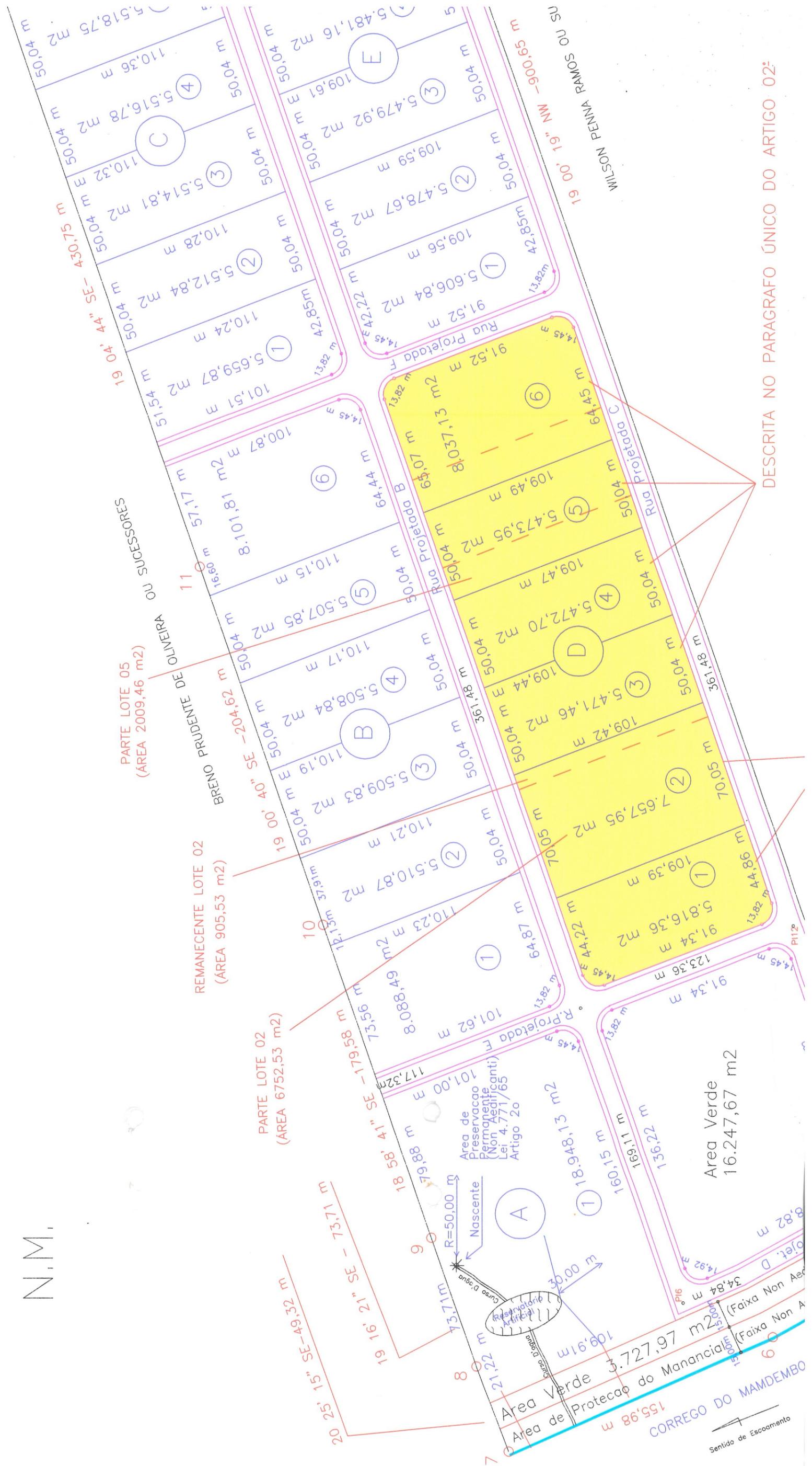
Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 5060005510-9

Bebedouro/SP, 19 Agosto de 2004.





N.M.



PARTE LOTE 05
(ÁREA 2009,46 m²)

REMANECENTE LOTE 02
(ÁREA 905,53 m²)

PARTE LOTE 02
(ÁREA 6752,53 m²)

DESCRITA NO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 02: